



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.426, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Altera a redação do artigo 4º do Decreto Municipal 2.295, de 28 de março de 2.023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 52, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 4º do Decreto Municipal N.º 2.295, de 28 de março de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os procedimentos de credenciamento deverão observar as seguintes regras estabelecidas neste Decreto:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público no site eletrônico oficial o edital, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - o resumo do edital deverá ser publicado no Diário Oficial eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

III – deverá ser observada a origem dos recursos que farão face às despesas decorrentes do credenciamento, de modo que se os recursos forem originários da União ou do Estado de Minas Gerais, o resumo do edital deverá ser publicado, também, nos diários oficiais da União e/ou do Estado de Minas Gerais, respectivamente;

IV – O edital de credenciamento deverá ser publicado no DOM, sem prejuízo da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

V – Após a apresentação da documentação exigida no Edital de Credenciamento, feita perante o órgão ou comissão indicada pela Administração, esta deverá examiná-los, em sessão pública, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

VI – encerrada a sessão pública de análise de documentos e propostas, será lavrada ata circunstanciada com a descrição dos credenciados e a ordem de contratação;

VII – compete ao Prefeito Municipal ou aos Secretários Municipais, por delegação, homologar o credenciamento, com a publicação dos credenciados no diário oficial eletrônico;

VIII – O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

IX – quando o objeto do credenciamento não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverá constar no edital critério objetivo para ordenar os credenciados para a distribuição dos serviços e fornecimentos;

X - o edital deverá prever as condições padronizadas de contratação e, exceto nas contratações em mercados fluidos, deverá definir o valor da contratação;

XI - nas contratações em mercados fluidos, deverão ser registradas as cotações no momento da contratação;

XII - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

XII – o edital deverá conter os procedimentos necessários para que os interessados façam o cadastro, a inserção de documentos e participem do processo digital de credenciamento.

Parágrafo único. O Edital do credenciamento poderá permanecer publicado pelo prazo máximo de 01 (um) ano, a critério e interesse da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 21 DE MAIO DE 2024.

MORIÁ DOMINGUES BENEVIDES
Prefeito em exercício